

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 17 / 03 / 2022

1º Secretário

Mensagem nº 011/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

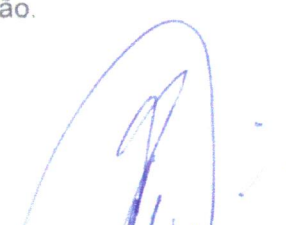
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA – ADECI, e dá outras providências".

O presente projeto de Lei visa declarar a utilidade pública da Associação Desportiva e Cidadania de Itaitinga/CE, inscrita no CNPJ nº 44.753.138/0001-37, localizada no Município de Itaitinga/CE.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feltosa Arrais
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº 011, de 21 de fevereiro de 2022.

Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA – ADECI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA, com nome fantasia ADECI, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob nº 44.753,138/0001-37, com sede na Rua das Rosas, 474, bairro Parque Genezaré, CEP nº 61.880-000, em Itaitinga-CE, de duração por tempo indeterminado, fundada em 26 de novembro de 2021.

Art. 2º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoagas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA

Assembleia Geral Ordinária para aprovação Estatutária da Associação Desportiva e Cidadania de Itaitinga, especialmente convocada para o dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, em sua sede provisória na Rua Das Rosas nº 474, no Bairro Parque Genezaré, Itaitinga, Ceará, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social.

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro: - Da denominação, sede, duração ano social e objetivo.

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA, neste estatuto designado, simplesmente, como **ASSOCIAÇÃO** e pela sigla **ADECI**, fundado na data de 01 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, com sede provisória na RUA DAS ROSAS Nº 474, PARQUE GENEZARÉ, ITAITINGA, CE CEP: 61.880-000 do Estado do Ceará, e foro na cidade de Itaitinga, é uma associação de direito privado. Constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, visa difundir e aperfeiçoar a prática do futebol amador e outras modalidades desportivas de Itaitinga, inclusive programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

Art. 2º - FINALIDADE(S) DA ASSOCIAÇÃO

- Formar equipes para disputa de competições de futebol amador e outras modalidades desportivas;
- Garantir o desenvolvimento atlético, esportivo e cultural dos atletas em todos os seus setores;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- Promover palestras para o bem-estar familiar, assim como o acompanhamento dos atletas na educação escolar;
- Contribuir para a defesa de um modelo de sociedade, na qual prevaleça a valorização do ser humano e repúdio a todas as formas de exclusão social;
- Promover a formação do cidadão crítico e participativo, por meio da educação física e do esporte, favorecendo o desenvolvimento de comunidades de baixa renda;
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, e os valores universais;
- Promover, coordenar e desenvolver programas, projetos e ações esportivas e educacionais;
- Promover a defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida;
- Atuar junto à comunidade em projetos de assistência e desenvolvimento social;
- Promover atividades de associações de defesa dos direitos sociais aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus diretores em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

- Eleger e destituir os administradores;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

Art. 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá comparecer na sede da associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Art. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Jogar quando escalados;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva.

Art. 10 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 12 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- Eliminação do quadro social.

TÍTULO III - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 13 - São órgãos da Associação a Diretoria Executiva -

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 10 (dez) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Eventos, 1º Suplente e 2º Suplente. A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Elaborar o orçamento anual;
- Apresentar o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 17 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

Art. 18 - COMPETE AO 1º E 2º SECRETÁRIOS

- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- Redigir a correspondência da Associação;
- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
-

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e em casos de vacância do cargo.

Art. 19 - COMPETE AO 1º E 2º TESOUREIRO

- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições e assumir a Tesouraria nos impedimentos do 1º Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 20 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- Criar e promover atividades esportivas para a Associação;
- Ser o responsável pelos treinamentos de atletas da Associação;

Art. 21 - COMPETE AO DIRETOR DE EVENTOS

- Ser responsável pela captação de recursos financeiros, através de agente patrocinador;
- Ser responsável por todos os eventos esportivos e pela divulgação da associação através dos diversos meios de comunicação;

Art. 22 - COMPETE AO 1º E 2º SUPLENTES

- Ocupar os cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância.

Art. 23 - DO CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respetivo suplente, até seu término.

TITULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo primeiro - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 24 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada três anos, conforme previsto no Artigo 14, parágrafo único, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 26 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de uma eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais parregistro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entregar, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para suaguarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições

previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

OFÍCIO ÚNICO DEBTD
Registrado sob nº
050516
L. 291 B - F. 1988 - 1990

Art. 28 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior 17 (dezesete), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa Única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho-Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 29 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 30 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Art. 31 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da Associação.

Art. 33 - DO MANDATO

As eleições gerais para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, conforme previsto no Artigo 14, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 34 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- Conduta duvidosa.

§ 1º - – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 35- DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º -- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 36 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 37 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 38 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices públicas e mantido por:

- Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Art. 39 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 40 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Após sua dissolução, todos os bens adquiridos pela associação serão doados para uma outra entidade ou para o poder Público, o qual dará outro destino aos referidos bens.

Art. 41 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 42 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 43 - O presente Estatuto da Associação Desportiva e Cidadania de Itaitinga entrará em vigor na data da sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos presentes à Assembleia Geral Ordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de pessoas jurídicas competente.

Itaitinga, CE, 01 de setembro de 2021

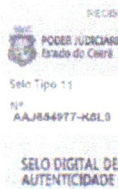
Carreira Bezerra de Souza
Valderi Lopes de Oliveira Neto
Escrivente

MARCOS ANTONIO ARAGÃO BRAGA
Presidente

Aragão Braga

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20211126000012	
Total de Emolumentos: R\$ 56,27	
Total FERMOJL: R\$ 9,26	
Total IBS: R\$ 0,00	
Total FRMMP: R\$ 4,41	
Total FAADEP: R\$ 4,41	
Total Selos: R\$ 7,36	
Valor Total: R\$ 113,71	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Benefícios: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos:	
(1) 006013 / (1) 036001 / (2) 003023	
Responsável Ass:	
VALDERI LOPES DE OLIVEIRA NETO	

ITAITINGA - CE
CARTÓRIO JUDICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob N.º 2011/2021
R. Manoel de Araújo, N.º 301, CEP. 63112-000



Ata de Fundação, Posse e distribuição de seus cargos para a Associação Desportiva e Cidadania de Itaitinga.

Ata da Assembleia Geral Ordinária para aprovação estatutária da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA, especialmente convocada para o dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às dezenove horas, na sede provisória estabelecida na Rua Das Rosas nº 474 - Bairro Parque Genezaré, Itaitinga-Ceara, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A Assembleia foi convocada pela Coordenação Provisória da ASSOCIAÇÃO, tendo como pauta: primeiro, a criação da Associação Desportiva e Cidadania de Itaitinga; segundo, a aprovação de seu Estatuto Social; e terceiro, a eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, a Coordenação Provisória, fez uma exposição dos motivos para a criação da Associação, dentre as quais a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público, bem como solidificar a construção dos trabalhos feitos ao longo dos anos, mas de forma meramente voluntária. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis a criação da referida Associação, que dará prosseguimento a toda uma história de busca de melhorias que às famílias precisam e muito merecem. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, o(a) Coordenador(a) apresentou uma minuta de Estatuto Social, já em conformidade com o novo código civil brasileiro, que foi lida ponto a ponto, tendo a seguinte estrutura: TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, contendo os artigos do primeiro ao quinto; TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, contendo os artigos do sexto ao décimo segundo; TÍTULO III - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO, contendo os artigos do décimo terceiro ao vigésimo terceiro. TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL, contendo os artigos do vigésimo quarto ao trigésimo. TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, contendo OS artigos trigésimo primeiro ao quadragésimo terceiro. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida, como terceiro, assunto de pauta, deliberou pela eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de três anos, a contar da presente data, terminando em setembro dos anos ímpares, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: Diretoria Executiva: Presidente: **MARCO ANTONIO ARAGÃO BRAGA**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Das Rosas nº 474, Bairro Parque Genezaré, Itaitinga, Ceara, inscrito no CPF/MF nº 422.772.305-10 e Registro Geral de nº 2007223746-0 SSP/CE; Vice-Presidente: **CLAUDIO ABREU CHAGAS**, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarife, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares Cavalcante nº 86, Bairro Antonio Miguel, Itaitinga, Ceará, inscrito no CPF/MF nº 303.167.583-53 e Registro Geral de nº 2000010552520 SSP/CE; Primeira Secretária: **FRANCISCA MACIANA SANTOS CALIXTO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua José Roseno dos Santos nº 130, Bairro Angorá, Itaitinga, Ceará, inscrito no CPF nº 064.224.933-47 e Registro Geral de nº 2007014064683 SSP/CE. Segunda Secretária: **FRANCISCA ANALIA DE LIMA GOMES**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Inês Coelho Florindo s/n Bairro Vila Machado, Itaitinga, Ceara, inscrita no CPF/MF nº 028.020.533-37 e Registro Geral de nº 99030047618 SSP/CE, Primeiro Tesoureiro: **ANTONIO ERLANDO DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado na Rua José Roseno dos Santos nº 130, Bairro Angorá, Itaitinga, Ceara, inscrita no CPF/MF nº 014.019.823-79 e Registro Geral de nº 96015021135 SSP/CE; Segunda Tesoureira: **FRANCINEIDE LOPES DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Das Rosas nº 474, Bairro Parque Genezaré, Itaitinga, Ceara, inscrita no CPF/MF nº 440.321.103-87 e Registro Geral de nº 2007026994-1 SSP/CE;

Diretor de Esportes: **FRANCISCO DE LIMA ALMEIDA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado a Rua José Maria de Castro nº 18, inscrito no CPF/MF nº 766.658.103-30 e Registro Geral de nº 94015065470 SSP/CE. Diretor de Eventos: **JOSÉ ACRISIO DA SILVA DUARTE**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº 366, Bairro Ponta da Serra, Itaitinga, Ceara, inscrito no CPF/MF nº 679.274.593-68 e Registro Geral de nº 2000012014010 SSP/CE; Primeiro Suplente: **FRANCISCO FERREIRA BARBOSA**: brasileiro, divorciado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado a Rua Projetada nº 80, Bairro Ocupação, Itaitinga, Ceara, inscrito no CPF/MF nº 012.779.733-50 e Registro Geral de nº 2003030017900 SSP/CE; Segundo Suplente: **JOSENILDO DA SILVA DE SOUSA**, brasileiro, casado, almoxarife, residente e domiciliado na Rua Silvino Veloso Braga nº 212, Bairro Angorá, Itaitinga, Ceara; **Conselho Fiscal**: Primeira Titular: **MARIA PATRICIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, atendente de loja, residente e domiciliada na Av. Lidia Alves Cavalcante nº 1316, Bairro Parque Santo Antonio, inscrita no CPF/MF nº 013.330.753-08 e Registro Geral nº 2002030057490 SSP/CE; Segundo Titular, **PEDRO AGAMENON DA COSTA ROCHA**, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na Rua Maria Ferreira da Silva s/n, Bairro Angorá, Itaitinga, Ceara, inscrito no CPF/MF nº 907.445.273-68 e Registro Geral nº 2000025002520 SSP/CE; o Terceiro Titular: **FABIO GOMES VIANA**, brasileiro, casado, operador de fabricação de massas, residente e domiciliado a Rua Nair Sátiro s/n, inscrito no CPF/MF nº 015.080.123-85 e Registro Geral de nº 97023028850 SSP/CE. **Suplentes**: Primeiro Suplente, **JOSÉ ALVES DE PONTES**, brasileiro, casado, ajudante, residente e domiciliado a Rua José de Castro Pereira nº 186, Bairro Parque Genezaré, Itaitinga, Ceará, inscrito no CPF/MF nº 036.529.143-92 e Registro Geral de nº 2001098166114 SSP/CE; Segunda Suplente, **MARIA LAILA FERRER DE LIMA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada a Rua Silvino Veloso Braga nº 212, Bairro Angorá, Itaitinga, Ceara, inscrita no CPF/MF nº 055.579.323-05 e Registro Geral nº 2007007014749 SSP/CE; a Terceira Suplente: **JORDANIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, vendedora autônoma, residente e domiciliado na Rua Gilvan C. da Silva nº 186, Bairro Angorá, Itaitinga, Ceara, inscrita no CPF/MF nº 043.674.903-35 e Registro Geral nº 2007003645-9 SSP/CE. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembleia Geral Ordinária da Associação Desportiva e Cidadania de Itaitinga, foi encerrada às vinte e uma horas, sendo a presente Ata lavrada pelo secretário da Coordenação Provisória, especialmente designado(a) pela Coordenação Provisória, e, em seguida, assinada pela primeira Diretoria Executiva e pelo primeiro Conselho Fiscal, que, por este ato, tomam posse de seus cargos.

Itaitinga-CE, 01 de setembro de 2021

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: *[Assinatura]*

Vice-presidente: *[Assinatura]*

Primeira Secretária: *[Assinatura]*

Segunda Secretária: *[Assinatura]*

Primeiro Tesoureiro: *[Assinatura]*

Segunda Tesoureira: *[Assinatura]*

Diretor de Esportes: *Francisco de Jesus Almeida*
Diretor de Eventos: *Jose da Cruz da Silva de Azeite*
Primeiro Suplente: *Francisco Ferreira Barbosa*
Segundo Suplente: *Joselino dos Santos de Sousa*

CONSELHO FISCAL:

Primeira Titular: *Marcia Patricia Lima da Silva*
Segundo Titular: *Rita Aguiar da Costa Rocha*
Terceiro Titular: *Fabio Gomes Viana*
Primeiro Suplente: *Jorge Alves de Pontes*
Segunda Suplente: *Maria Tereza Sena de Lima*
Terceira Suplente: *Jardineia dos Santos Oliveira*

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	2021126000010
Total de Emolumentos:	R\$ 83,39
Total FERMO/JU:	R\$ 9,01
Total ISS:	R\$ 0,00
Total FRMMP:	R\$ 4,17
Total FAADep:	R\$ 4,17
Total Selos:	R\$ 6,50
Valor Total:	R\$ 107,24
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado:	
Bem/sigilo:	1 - R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 008013 / (1) 005031 / (1) 305023	
Responsável Ass:	
VALDEIR LOPES DE OLIVEIRA NETO	

PROF. CARLOS BEZANTA DE SOUZA
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO
Nº 11.292



[Handwritten Signature]
Carlos Bezanta de Souza
Valdeir Lopes de Oliveira Neto
Escrivente



VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECLARAÇÃO

CE

SMS

PROCESSO
42/2022

CNPJ/CPF
44.753.138/0001-37

EXERCÍCIO
2022

NÚMERO
42/2022

VALIDADE
25/01/2023

De acordo com as disposições legais e regulamentares em

vigor, o (a) **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.**

Ramo

ADECI

Nome do Estabelecimento

RUA DAS ROSAS – N° 474 – PARQUE GENEZARÉ - ITAITINGA

Endereço

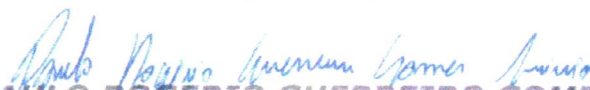
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA

Razão Social

Tem licença para funcionar sob responsabilidade de

MARCO ANTÔNIO ARAGÃO BRAGA

Itaitinga, 25 de janeiro de 2022


PAULO ROGERIO GUERREIRO GOMES JUNIOR
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITARIA
Autoridade Sanitária

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento deve ser colocado em local visível ao público.
2. O alvará é válido para o ano de sua expedição, podendo, entretanto, em caso de infração à legislação sanitária vigente ser recolhido pela autoridade sanitária.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ
ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO 2022	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 25601	No. DO ALVARÁ 2022000020	DATA VALIDADE PERMANENTE
---------------------------	--	---	---

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA
ADECI
DOCUMENTO C.N.P.J.: 44.753.138/0001-37

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

BUA DAS ROSAS 474
Bairro: PARQUE GENEZARÉ - Cidade ITAITINGA CEP 61880000

PORTE DA EMPRESA

DEMAIS
No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE

24 ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNAE

9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento

8H - 18H.

Base Calculo

AREA

30,00

VALOR DO TRIBUTO

67,26

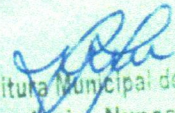
INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES

A legalidade do alvará de funcionamento desta atividade econômica dependerá da Anuência ambiental.
Alvará permanente conforme o artigo 101 da Lei Complementar nº 002/2017 (CTM).

ITAITINGA, 19 de Janeiro de 2022

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0003E036A00000025601


Prefeitura Municipal de Itaitinga
Pedro Junior Nunes da Silva
Secretario de Finanças, planejamento,
gestão e desenvolvimento econômico

Para verificar a autenticidade deste Alvará, [acesse o site](#)

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 44.753.138/0001-37

Mês/Ano: JAN 2022

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido; sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARCO ANTONIO ARAGAO BRAGA

CPF: 422.772.305-10

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 495.530.973-91.

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
32.29.16.16.84-25

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/02/2022 às 08:48:52

0126574239

32.29.16.16.84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.753.138/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA E CIDADANIA DE ITAITINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADECI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DAS ROSAS	NÚMERO 474	COMPLEMENTO *****
CEP 61.880-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE GENEZARE	MUNICÍPIO ITAITINGA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO MARQUINHOSARAGAO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (85) 8712-8935		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2022** às **15:58:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PEDIDO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

MENSAGEM: 011

NATUREZA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

MUNICÍPIO: ITAITINGA

EXERCÍCIO: 2022

SOLICITANTE: PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS

PRESIDENTE: EDÍSIO NOVAIS DE LIMA

DO PEDIDO

O prefeito de Itaitinga, Paulo César Feitosa Arrais, enviou a mensagem 011, em 21 de fevereiro de 2022, solicitando da Câmara Municipal de Itaitinga, em sessão extraordinária, o reconhecimento como de utilidade pública a Associação Desportiva e Cidadania de Itaitinga - ADECI.

Seguindo a legislação desta Casa, a referida mensagem foi enviada a esta comissão para que seja emitido um parecer técnico à luz do Projeto de Resolução 003/2021.

DOS CRITÉRIOS

A Resolução 003/2021 exige que sejam atendidos alguns critérios para se colocar em votação qualquer pedido de reconhecimento de utilidade pública por parte desta Casa, a saber:

1. Estatuto social vigente;
2. CNPJ ativo;
3. IRPJ;
4. Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento;
5. Pedido de concessão;
6. Relatório de atividades sociais dos últimos 12 meses;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

PARECER

A documentação foi apresentada pelo Executivo, junto com a mensagem para que esta comissão emitisse seu parecer, conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Resolução 003/2021.

Da análise da documentação apresentada pela ADECI, temos:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO - CCJ
01	Estatuto social vigente	OK
02	CNPJ ativo	OK
03	IRPJ	OK
04	Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento	OK
05	Pedido de concessão	OK
06	Relatório de atividades	OK

Como presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa, sou favorável para que a mensagem 011/2022 entre na ordem do dia para votação pelos senhores Vereadores na sessão legislativa, pois o presente pedido preenche todos os requisitos exigidos em lei que se faz necessário.

Expedientes necessários.

Itaitinga, 04 de março de 2022.

Vereador EDÍSIO NOVAIS DE LIMA
PRESIDENTE - CCJ